



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 6465/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 933/2025

**AUTORIA:** Antonio Carlos Aprijo (Antônio Carlos Cea)

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal de Conscientização da Limpeza de Praias e Rios no Município da Serra/ES e dá outras providências.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 933/2025, de autoria do Vereador Antônio Carlos Cea, que objetiva instituir o "Dia Municipal de Conscientização da Limpeza de Praias e Rios" no Município da Serra, a ser celebrado anualmente.

A proposição foi protocolada em 07 de outubro de 2025. Consta nos autos o histórico processual de tramitação regular. O processo foi encaminhado a esta Comissão para análise de admissibilidade quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

#### Verificar Status (Arquivos Adicionais):

- **Regime de Urgência:** O projeto tramita em regime Ordinário.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Emendas:** Há registro formal da **Emenda nº 91/2025**, protocolada em 09 de dezembro de 2025, de autoria do próprio Vereador Antonio Carlos Aprijo (autor do projeto original). A emenda visa alterar a redação do projeto original para adequá-lo à técnica legislativa e à Lei Municipal nº 4.950/2019.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A matéria em exame — que versa sobre a proteção do meio ambiente (conscientização) e a instituição de datas comemorativas — insere-se na competência legislativa municipal, tratando-se de assunto de inegável "interesse local", conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, uma vez que a instituição de data no calendário oficial não cria, por si só, obrigações financeiras imediatas ou despesas não previstas, não invadindo, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No tocante à técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998):

- **Projeto Original:** O projeto original apresentava vícios de técnica legislativa ao instituir a data de forma isolada, ignorando a existência de uma legislação municipal consolidada sobre o tema.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Emenda nº 91/2025:** A referida Emenda sana integralmente essa falha. A Lei Municipal nº 4.950/2019 consolidou o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra. Portanto, a criação de novas datas comemorativas deve ser feita obrigatoriamente por meio de **alteração (inclusão de dispositivo) na referida Lei Consolidada**, e não por leis esparsas. A Emenda ajusta a redação do projeto exatamente para cumprir esse requisito formal, demonstrando boa técnica legislativa e alinhamento com o ordenamento jurídico vigente.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 933/2025, condicionada ao acolhimento e aprovação conjunta da **Emenda nº 91/2025**, que adequa perfeitamente a matéria à técnica legislativa e à Lei Ordinária Municipal nº 4.950/2019.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sua análise técnica, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 933/2025, nos termos da Emenda nº 91/2025.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

